

MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Quarta-feira, 12 de julho de 2023

Ano VI | Edição nº 912

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	. 2
Atos Oficiais	
Leis Complementares	
Leis	
Decretos	
Comunicados	. 3
Conselhos Municipais	
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente -	
CMDCA	. 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi

CNPJ 45.126.851/0001-13 Rua Cincinato Braga, 360 Telefone: (17) 3546-9000 Site: www.itajobi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi

CNPJ 51.840.601/0001-43

Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio

Telefone: (17) 3546-2001

Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade

CNPJ 03.122.091/0001-26 Rua Cincinato Braga, 360 Telefone: (17) 3546-9008 Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi



MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quarta-feira, 12 de julho de 2023

Ano VI | Edição nº 912

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR № 036, DE 11 DE JULHO DE 2023.

ALTERA A LEI Nº 466, DE 24 DE JUNHO DE 1974 -**ESTATUTO** DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAIOBI. E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES PARA ADEQUAR A S NOMENCLATURAS DAS GRATIFICACÕES PELA DESIGNAÇÃO PARA FUNÇÃO DE CONFIANÇA E PELO DESEMPENHO DΕ ATRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão legislativa extraordinária realizada no dia 10 de Julho de 2023, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Os incisos I e II, do Art. 143, da Lei nº 466, de 24 de junho de 1974, passam a vigorar com a seguinte nova redação:

"I – pela designação para função de confiança;

II - pelo desempenho de atribuições extraordinárias;"

Art.2º. O art. 143 da Lei nº 466/74 passa a vigorar com o acréscimo do seguinte inciso VII:

"VII - outras que forem previstas em lei."

Art.3º. O Artigo 144 e seu Parágrafo Único, da Lei nº 466/74, passam a vigorar com a seguinte nova redação:

"Art. 144. A gratificação prevista pelo inciso I, do art. 143, será devida ao funcionário efetivo designado para o exercício de função de confiança por ato do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara.

"Parágrafo Único. A gratificação de que trata este artigo corresponderá ao valor da remuneração ou gratificação fixadas por lei, ou, na ausência de sua previsão, em até 50% do valor da remuneração do cargo efetivo ocupado pelo funcionário."

Art.4º. O art. 145 e seu Parágrafo Único, da Lei nº 466, de 24 de junho de 1974, passam a vigorar com a seguinte nova redação:

"Art. 145. O funcionário convocado para exercer atribuições extraordinárias e não previstas originalmente nas atribuições de seu cargo de origem, assim excedendo-as, terá direito à gratificação prevista no inciso II do art.

143.

"Parágrafo Único. O funcionário que exercer cargo em comissão ou função de confiança não poderá perceber a gratificação pelo desempenho de atribuições extraordinárias."

Art.5º. O *caput* do art. 146, da Lei nº 466/74, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Art. 146. A gratificação pelo desempenho de atribuições extraordinárias será concedida pelo Prefeito Municipal, no caso de funcionário do Executivo, e pelo Presidente da Câmara quando do Legislativo, ouvido o superior imediato do funcionário."

Art.6º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 11 de Julho de 2023.

SIDIOMAR UJAQUE PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

SABRINA PICCOLO BARBOSA DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Leis

LEI № 1.652, DE 11 DE JULHO DE 2023.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão legislativa extraordinária realizada no dia 10 de Julho de 2023, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante licitação, na modalidade leilão, os bens móveis de propriedade do Município de Itajobi, devidamente avaliados e descritos, nos termos constantes do Anexo Único.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 11 de Julho de 2023.

SIDIOMAR UJAQUE PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quarta-feira, 12 de julho de 2023

Ano VI | Edição nº 912

Página 3 de 5

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

SABRINA PICCOLO BARBOSA DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ANEXO ÚNICO

RELAÇÃ	RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS A SEREM ALIENADOS				
QTDE	DESCRIÇÃO DO BEM	ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO	VALOR AVALIAÇÃO		
01	Pá Carregadeiras Case -	2009	R\$		
	W20E		180.000,00		
01	IMP/M.Bnez 310D Sprinterm	1998/1998	R\$ 7.000,00		
	- Placa BPZ 5394				
01	VW/Saveiro 1.6 - Placa DCQ	2001/2002	R\$		
	0114		10.000,00		
01	VW/GOL 1.0 Giv - Placa DKI	2008/2009	R\$		
	4804		10.000,00		
01	VW/Gol 1.0 Giv - Placa 4807	2009/2009	R\$ 7.000,00		
01	Trator Agrícola New Holland	2011	R\$		
	- TM7010		180.000,00		
01	Honda CG 125 - Placa BFX	1985/1985	R\$ 1.000,00		
	7671				
01	JTA/Suzuki EN 125 Yes -	2005/2005	R\$ 1.500,00		
	Placa DNG 6522				
22	Climatizador M23000 Axial B		R\$		
	Completo		88.000,00		
01	Prensa Plana 38x38		R\$ 500,00		
	360/Giratória				
01	Grade Roma 16 Discos - 28		R\$ 5.000,00		
	Polegadas				
01	GM/S10 Deluxe - Placa BTD	1995/1996	R\$		
	3227		10.000,00		

Decretos

DECRETO № 1.815, DE 12 DE JULHO DE 2023.

SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSIGNADA AO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º. Suplementa no Orçamento vigente do Município, o valor de **R\$24.000,00** (vinte e quatro mil reais) em conformidade com o art. 41, inc. I da Lei Federal n^{o} 4.320/64.

§1º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de governo e as categorias das despesas do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02 - Câmara Municipal

02.01 - Câmara Municipal

02.01.01 - Câmara Municipal

01.031.0011.2001.0000 - Manutenção da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica......**R\$ 24.000,00**

Art.2º. A Suplementação a que se refere o artigo anterior, será coberto com os recursos proveniente de anulação em igual importância, das seguintes dotações orçamentária consignada ao Poder Legislativo.

02 - Câmara Municipal

02.01 - Câmara Municipal

02.01.01 - Câmara Municipal

01.031.0011.1002.0000 - Equipamentos e Mater. Permanente

02 - Câmara Municipal

02.01 - Câmara Municipal

02.01.01 - Câmara Municipal

01.031.0011.2001.0000 - Manutenção da Câmara Municipal

02 - Câmara Municipal

02.01 - Câmara Municipal

02.01.01 - Câmara Municipal

01.031.0011.2001.0000 - Manutenção da Câmara Municipal

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 12 de Julho de 2023.

SIDIOMAR UJAQUE PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

SABRINA PICCOLO BARBOSA DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Comunicados

COMUNICADO

Plano de Saúde Unimed Catanduva

Servidores, Aposentados e Pensionistas da <u>Prefeitura do Município de Itajobi</u>

Comunicamos que as novas carteirinhas do Plano de Saúde Unimed estão disponíveis para substituição junto ao Departamento de Recursos Humanos, sito a Rua Cincinato Braga, 360 (Paço Municipal), das 08:00 às 17:00 horas.

Para proceder a troca será necessário a entrega da carteirinha anterior e o prazo máximo junto ao Departamento de Recursos Humanos será até o dia 30/09/2023. Após esse prazo as carteirinhas poderão ser devolvidas e a troca deverá ser junto a Unimed Catanduva.

Informamos que a partir de 01/08/2023 somente será válida a nova carteirinha.



MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quarta-feira, 12 de julho de 2023

Ano VI | Edição nº 912

Página 4 de 5

Itajobi, 12 de julho de 2023. **Carlos Alberto Ap Piassi**Coordenador de RH

CPF nº 126.166.108-76

Matrícula nº 2210

Município de Itajobi - SP



MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Quarta-feira, 12 de julho de 2023

Ano VI | Edição nº 912

Página 5 de 5

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA ITAJOBI – SÃO PAULO

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 08/2023 COMISSÃO ELEITORAL DE 10 de julho de 2023

Considerando a Legislação Municipal Nº 112, de 13 de agosto de 1996, Lei Municipal nº 547, de 04 de dezembro de 2007, Lei Municipal nº 837, de 28 de julho de 2011 e Lei Municipal nº 981, de 27 de novembro de 2013 e suas alterações que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajobi, através de sua Comissão Eleitoral constituída pela Resolução 002/2023, faz saber e torna público que:

"Dispõe sobre apresentação das Candidaturas Deferidas e Indeferidas, após Prova Escrita sobre a Lei Federal 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme Edital Nº 001/2023, para mandato 2024/2028 do município de Itajobi."

Art. 1º - Apresenta as Candidaturas Deferidas e Indeferidas, após Prova Escrita sobre a Lei Federal 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme Edital Nº 001/2023, para mandato 2024/2028 do município de Itajobi:

Candidatos Deferidos e Indeferidos

Candidatos Deferidos	NOTA
ALAIDE GERALDA MENOSSI BARBOZA	9
ANA CAROLINA DA ROCHA	9
CAMILA BACCHI	10
GABRIELA FAZANI KANESAKI	10
ISABEL CRISTINA DE LIMA SILVA	8.5
LUCILEIDE SEVERINO ROSA BAZAGLIA	8.5
MAISA DE LOURDES BENEDITO	9.5
REGIANI CRISTINA IORI CARREIRO	9
SÔNIA MARIA APARECIDA DE SOUZA	8
SUELI DE OLIVEIRA	10

Candidatos Indeferidos	NOTA
Não houve candidatos indeferidos	1,0111

Art. 3º. Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido e publicado a presente resolução.

Débora Sueli Sovegni Presidente CMDCA Itajobi